

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial**

**LEI Nº19.465, de 06 de outubro de 2025. (D.O. 07.10 2025)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
CONTEÚDO  
“EMPREENDEDORISMO E  
INOVAÇÃO”, COMO TEMA  
TRANSVERSAL, NOS  
CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida a inclusão do conteúdo Empreendedorismo e Inovação, como tema transversal, nos currículos da educação básica das instituições estaduais do Ceará.

**Art. 2.º** O conteúdo Empreendedorismo e Inovação será desenvolvido de forma interdisciplinar e transversal, de modo a promover a capacitação dos estudantes para identificar oportunidades, desenvolver projetos e estimular a cultura empreendedora e a inovação em todas as áreas do conhecimento, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Alysson Aguiar